

REGISTRO PROFISSIONAL

Ao se formar bacharel em Relações Públicas, você obtém habilitação técnica para exercer a profissão. Após a colação de grau, você precisará ter a habilitação legal para atuar como Relações Públicas. Isto se dá por meio do registro no Conselho de sua região. Ao fazer essa inscrição, você passa a pertencer a um novo grupo - o de profissionais que são representados por suas entidades. No caso do Conselho Regional de Relações Públicas, o cadastro atualizado dos profissionais registrados é um instrumento fundamental. Através dele é possível saber quantos Relações Públicas se formaram, onde e em que áreas estão atuando, quantos estão afastados temporariamente ou definitivamente da profissão. Portanto, fazer sua inscrição e manter seus dados atualizados no Conselho é uma forma de contribuir para o crescimento da sua profissão.

1. Por quê você deve se registrar no Conselho?

Para poder exercer legalmente a profissão. O simples fato de ter o diploma de Relações Públicas não é fator determinante para que se tenha o reconhecimento profissional - o que só ocorre para quem tem seu registro no Conrerp. O mesmo acontece com os advogados, os contadores, os médicos, os dentistas, os engenheiros, os corretores de imóveis, os fonoaudiólogos e outros profissionais regulamentados que não podem exercer a profissão sem o devido registro no seu conselho regulador. Por exemplo: se um órgão público fizer uma concorrência para relações públicas, somente profissionais com situação regular no conselho regional do seu estado poderão se inscrever, pois o que os qualifica para isto é ter uma profissão regulamentada, é possuir uma inscrição no Conrerp.

2. Que tipo de vantagens o Conrerp da minha região oferece à atividade de relações públicas e aos profissionais dessa categoria?

A principal vantagem de ter o registro no Conrerp é a garantia de ser reconhecido como um profissional qualificado e apto a exercer a profissão. Outra vantagem é poder contar com a segurança de ter um órgão que proteja os direitos do profissional e zele pelo reconhecimento e fortalecimento da profissão.

3. Quais as modalidades de inscrição?

Registro provisório e registro definitivo.

4. Qual a diferença entre inscrição provisória e definitiva?

A inscrição provisória é destinada ao recém formado, portador de certificado de conclusão do curso autorizado e reconhecido e tem como objetivo supri-lo de uma documentação, enquanto se processa o registro do diploma. Sua validade é de um ano, podendo ser prorrogada por mais 12 meses, caso o profissional solicite por escrito. Após esse período, deve ser requerida a inscrição definitiva, concedida àqueles que possuem diploma devidamente registrado no órgão competente, pois ao final do prazo de doze meses da prorrogação do provisório, este registro é cancelado automaticamente, tornando-se obrigatória a efetuação do registro definitivo para que o profissional possa continuar exercendo legalmente suas atividades.

5. Que documento identifica o profissional legalmente habilitado?

Ao obter seu registro – provisório ou definitivo – no Conselho Regional, o relações públicas recebe a carteira de identidade profissional, quem tem fé pública e é válida como documento de identidade em todo o território nacional. Em caso de perda ou extravio dessa carteira, ou alteração de nome, uma segunda via poderá ser solicitada ao Regional.

6. Quando devo utilizar a carteira?

O Relações Públicas deve portar a carteira de identificação sempre que estiver exercendo a profissão. É uma cédula de identidade para fins civis.

7. A mudança para outro Estado obriga o profissional de relações públicas a se registrar no Conrerp local? Como devo regularizar minha situação junto ao Conselho?

O Relações Públicas que mudar seu domicílio profissional para os estados de outra jurisdição deverá requerer a transferência de sua inscrição, definitiva ou provisória, junto ao conselho da região onde passará a trabalhar.

8. E se a inscrição originária for provisória?

Permanece o prazo da inscrição provisória, caso este termine antes da transferência de seu registro. Ex: O profissional está inscrito no CONRERP-2, com registro provisório válido até 28 de fevereiro; solicita transferência no CONRERP-5, com validade até 31 de março do próximo ano. Prevalece, então, a data de 28 de fevereiro, ou seja, é sempre considerado o menor prazo.

9. Estando temporariamente afastado das minhas atividades profissionais, deve o profissional comunicar ao Conselho?

Sim. Em caso de interrupção temporária do exercício profissional, o relações públicas poderá requerer baixa temporária de seu registro. Para tanto, é necessário estar em dia com o Conselho, restituir ao Conrerp a cédula de identidade profissional, apresentar justificativa e não estar respondendo a processo (cobrança judicial ou ética). Para retornar às atividades, faz-se necessário o restabelecimento da inscrição, o que poderá ser feito a qualquer tempo, a pedido do profissional.

10. É preciso pagar anuidade no período de Interrupção Temporária?

Durante esse período, o Relações Públicas estará isento do pagamento de anuidades e da obrigatoriedade de voto. Também não poderá exercer a profissão, caso contrário estará sujeito a multa por exercício ilegal. Ao retornar às atividades, o Relações Públicas receberá, em devolução, os documentos de identidade profissional e pagará a anuidade proporcional aos meses restantes do ano em curso.

11. Se o profissional de Relações Públicas atuar exclusivamente como docente, deve se inscrever no Conrerp?

Sim. A inscrição dos docentes no Conselho é obrigatória, por ser o ensino de matérias relacionadas às Relações Públicas atividade técnica, privativa das Relações Públicas.

12. O que caracteriza o exercício ilegal da profissão?

Trabalhar de forma permanente em outra jurisdição sem ter providenciado sua transferência e atuar profissionalmente sem a inscrição no Conrerp, com cédula provisória vencida, com inscrição cancelada ou em baixa temporária.

13. O profissional de Relações Públicas afastando definitivamente da profissão, como se desligar do Conselho?

Ao encerrar definitivamente as atividades profissionais, o Relações Públicas poderá requerer o cancelamento de sua inscrição que, após concedido, suspende seus direitos e deveres. Para tanto, deve estar em dia com suas contribuições no conselho.

14. Quem tem direito à aposentadoria no Conselho?

Todo profissional que obteve sua aposentadoria normal junto à previdência Social. Depois de aposentado, o profissional pode requerer também os benefícios correspondentes junto ao seu Conselho Regional.

15. Quais são os direitos e deveres do relações públicas após adquirida situação de aposentado?

Depois de ter requerido e obtido a baixa de seu registro por aposentadoria, o profissional de Relações Públicas fica isento do pagamento de anuidade e também da obrigatoriedade do voto – que passa a ser facultativo. Porém, ele mantém seu direito de continuar exercendo a profissão legalmente.

16. O profissional aposentado é isento às determinações do Código de Ética da Profissão?

Não. Caso o profissional aposentado continue exercendo a profissão, ele continua sujeito às determinações constantes do Código de Ética normalmente.

17. Como o Conselho pode atualizar meus dados cadastrais?

A única forma do CONRERP manter os dados dos profissionais atualizados é sendo informado por eles. Assim, sempre que houver mudança de endereço, telefone, email ou nome (em função de casamento ou separação), estabelecimento ou desligamento de vínculos de trabalho, o Relações Públicas deve comunicar ao seu CONRERP – pessoalmente, por telefone, correspondência, fax ou e-mail. Caso não o faça, o profissional corre o risco de não ser encontrado quando, por alguma razão, o Conselho

precisar contatá-lo. Também não poderá receber as correspondências e guias de pagamento enviadas pela entidade.